



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

L E I N° 2.283, de 06 de agosto de 2014

EMENTA: Dispõe sobre a revisão e aumento dos valores financeiros relativos aos vencimentos dos Professores da Rede Municipal de Ensino dos Níveis II e III, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal/88, e art. 40, da Lei Municipal nº 2.219, de 04 de setembro de 2012, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover revisão dos valores financeiros relativos ao vencimento dos profissionais em educação dos níveis II e III, componentes do Quadro do Pessoal do Magistério do Município de Itabuna, num percentual de **5,91%** (cinco vírgula noventa e um por cento), por conta do índice inflacionário de **5,91%** (cinco vírgula noventa e um por cento), apurado pelo IPCA correspondente a inflação apurada no exercício financeiro de 2013, que incidirá, para efeito de cálculo, sobre o valor do vencimento **pago no mês de abril de 2014**.

Art. 2º - Fica concedido um aumento no percentual de **2,41 %** (dois vírgula quarenta e um por cento) que será pago em parcela única incidente sobre os valores de vencimento pagos no mês de julho de 2014.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2014, inclusive, para efeito de referendo do Poder Legislativo de Itabuna, em relação à antecipação da atualização de que trata o art. 1º, Parágrafo único do Decreto Municipal nº 10.783, de 12 de março de 2014.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, em 06 de agosto de 2014.

CLAUDEVANE MOREIRA LEITE
Prefeito

CLEIDE SOUSA DE OLIVEIRA
Secretária de Governo